



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.018, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o animal comunitário no Município de Miracema, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Art. 2º - Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário, aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e de dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

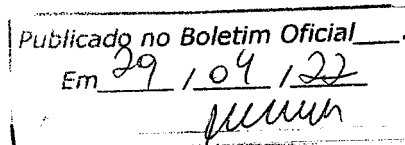
Art. 3º - Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo Único: Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestre e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação "cão comunitário" e referência à presente Lei.

Art. 4º - Os tutores deverão providenciar a identificação dos animais comunitários sob sua responsabilidade, através do uso de coleira com placa, para identificação visual, contendo o nome do animal comunitário, bem como o nome e o contato do(s) tutor(es), ou outro meio de identificação que contenha tais dados mínimos, tais como microchipagem ou QR CODE.

Art. 5º - É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água para animais em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários.

Art. 6º - Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

I – realizar campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de Animais Comunitários e sobre o respeito ao direito dos animais, bem como aos tutores ou tratadores sobre a necessidade de cuidados fundamentais a sua sobrevivência;

II – possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III – incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;

IV – promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

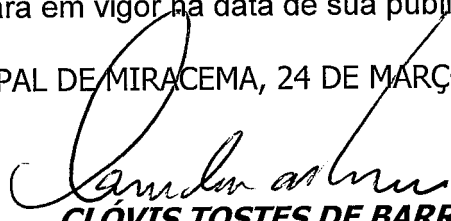
V – facultar o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário, por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo (casas), podendo ser autorizada, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora junto ao ponto fixo de referência em que o animal reside (parte externa da casa); e

VI – registrar os dados do animal por meio de cadastro informatizado, onde deverá constar o nome do animal, característica física, histórico Médico Veterinário, no qual devem estar inseridos eventos como castração, vacinação, estado de saúde, dentre outros, nome completo do(s) responsáveis-tratadores, endereço em que reside;

Art.7º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com Municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24 DE MARÇO DE 2022


CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

Vereador Caio Rocha de Souza
Autor da Lei